

LEI Nº 776, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

Institui o Brasão para o Município de Ipiranga do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí-PI, **Sr. José Santos Rêgo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Brasão para o Município de Ipiranga do Piauí, conforme descrições abaixo e modelo e anexo.

Art. 2º O Brasão de que se trata o artigo anterior tem a seguinte interpretação:

- I - Sol:** Belezas Naturais e Potencial Turístico;
- II - Livro:** Conhecimento e Religiosidade;
- III - Árvores:** Produção Agrícola do Município;
- IV - Terra e Água:** Abundância de Água e Solo Fértil.

Art. 3º A parte inferior do Brasão conterá uma faixa na cor azul, na qual constará o nome do município e a data da sua emancipação.

Art. 4º O Brasão será usado das seguintes formas:

I - Obrigatoriamente:

- a) Pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí-PI e suas secretarias;
- b) Pela Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí-PI;
- c) Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais do Município de Ipiranga do Piauí-PI;
- d) Nos estabelecimentos Municipais de Ensino.

II - Facultativamente:

- a) Nas fachadas dos Edifícios Públicos.
- b) Nos veículos oficiais;
- c) Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela municipalidade.

Parágrafo Único: Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá o Brasão de Ipiranga do Piauí-PI ser reproduzido sob a forma de distintivos, selos, medalhas, ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turística.

Art. 5º É proibido que se apresente ou trate com desprezo o Brasão do Município, que seja usado como ornamento nas casas de diversão, ou em qualquer ato que não se revestir de caráter oficial.

Art. 6º É vedado o uso do Brasão do Município, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes, aos rótulos ou invólucros de produtos expostos a venda, na propaganda ou outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Art. 7º É proibida a reprodução do Brasão do Município de Ipiranga do Piauí-PI em propaganda comercial ou política, bem como sua apresentação em qualquer lugar incompatível como o decoro que fazem jus os Símbolos Municipais.

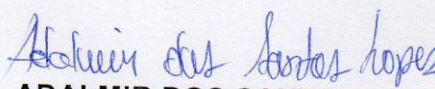
Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí-PI, 03 de maio de 2016.


JOSÉ SANTOS RÊGO
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada, Promulgada e Publicada a presente Lei aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (2016).


ADALMIR DOS SANTOS LOPES
Secretário de Administração

